

CONVÊNIO DE COGESTÃO E ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM A COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES E A COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB SUL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL ES, pessoa jurídica de direito privado, sociedade cooperativa de crédito central, inscrita no CNPJ sob nº 32.428.294/0001-43, com sede na Rua Constante Sodré, nº 305, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-310, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Nailson Dalla Bernadina e seu Diretor de Operações e Negócios, Alecsandro Casassi, doravante denominada “CENTRAL” ou “ENTIDADE GESTORA”.

1.2. COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB SUL, pessoa jurídica de direito privado, sociedade cooperativa de crédito singular, inscrita no CNPJ sob nº 32.467.086/0001-53, com sede em Avenida Dr. Aristides Campos, 355, Basileia, CEP 29302-801 na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Luiz Fernando Bonandi, e sua Diretora Operacional, Ediene Maria Messias, doravante denominada “SINGULAR” ou “COOPERATIVA ASSISTIDA”.

As partes celebram o presente Convênio de Cogestão e de Administração Temporária, aprovado pela Assembleia Geral da Singular de 20/09/2025, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 130/2009, e normativos aplicáveis, com suas alterações e substituições posteriores, sendo a CENTRAL, entidade Cogestora e Gestora, responsável pela implantação do REGIME DE COGESTÃO e de ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, e a SINGULAR, cooperativa assistida mediante a administração em REGIME DE COGESTÃO, ou gerida mediante a ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente convênio tem por objeto estabelecer os termos da COGESTÃO administrativa, financeira e operacional a ser exercida pela CENTRAL, ou pelo Sicoob Confederação, sobre a SINGULAR, conforme previsto nos Estatutos Sociais destas partes e deliberado pela Assembleia Geral da SINGULAR, e principalmente as situações de risco que justificam a implantação do REGIME DE COGESTÃO, bem como o rito desta implantação por iniciativa da ENTIDADE GESTORA, ou seja, da CENTRAL, e o regime desta COGESTÃO.

2.1.1 A cogestão tem como finalidade:

- I. assegurar a observância das normas prudenciais, legais e regulamentares aplicáveis;
- II. preservar a continuidade das operações da SINGULAR;

III. fortalecer a governança, controles internos e gestão de riscos;

IV. assegurar a proteção dos interesses dos cooperados e a solidez do sistema cooperativo.

2.1.2 Justifica a implantação do REGIME DE COGESTÃO pela CENTRAL, mas não se limitando aos referidos casos e riscos:

I. deficiências na gestão ou na estrutura de controles internos e de gerenciamento de riscos da SINGULAR ou outras situações que ponham em risco a sua continuidade ou que causem ou possam causar perdas aos associados, especialmente quanto ao não atendimento ou saneamento de desconformidades comunicadas pela CENTRAL;

II. deficiência de não atendimento aos requisitos prudenciais por prazo que sinalize risco à continuidade da filiada;

III. apresentação de piora na classificação de risco ou no seu resultado operacional, deterioração econômico-financeira e operacional da SINGULAR, e/ou desenquadramento dos limites regulamentares;

IV. descumprimento de plano instituído pela CENTRAL ou Sicoob Confederação responsável por sua supervisão com o objetivo de assegurar a solidez, a estabilidade, a regularidade da gestão e da estrutura de controles internos e de gerenciamento de riscos e o regular funcionamento da SINGULAR;

V. descumprimento de normas das entidades que regulam o sistema financeiro nacional;

VI. apresentação de ressalva ou apontamento da auditoria cooperativa/Externa;

VII. suspeita de desvio, fraude, mau uso das competências atribuídas, quer seja por parte de membros dos órgãos estatutários ou de empregados/colaboradores, desde que evidenciadas através de sistema de gestão, auditoria ou controle;

VIII. risco decorrente de instabilidade na administração da SINGULAR que afete a reputação do sistema cooperativo de crédito, mas especialmente da própria SINGULAR e possa levá-la à descontinuidade.

2.2. O presente convênio também estabelece os termos da ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA a ser exercida pela CENTRAL, ou pelo Sicoob Confederação, sobre a SINGULAR, conforme previsto nos Estatutos Sociais destas partes e autorizado pelo Banco Central do Brasil.

2.2.1 A administração temporária tem como finalidade:

I. preservar a continuidade da SINGULAR;

II. evitar perdas aos cooperados e assegurar a solidez do sistema cooperativo.

2.2.2 Justifica a implantação da ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA pela CENTRAL, mas não se limitando aos referidos casos:

I. grave deficiências na gestão ou na estrutura de controles internos e de gerenciamento de riscos da SINGULAR ou outras situações que ponham em risco iminente a sua continuidade ou que causem ou possam causar perdas aos associados, especialmente quanto ao não atendimento ou saneamento de desconformidades comunicadas pela CENTRAL;

II. apresentação de piora significativa na classificação de risco ou no seu resultado operacional, deterioração econômico-financeira e operacional da SINGULAR, e significativo desenquadramento dos limites regulamentares;

III. descumprimento de plano instituído pela CENTRAL ou Sicoob Confederação responsável por sua supervisão com o objetivo de assegurar a solidez, a estabilidade, a regularidade da gestão e da estrutura de controles internos e de gerenciamento de riscos e o regular funcionamento da SINGULAR;

IV. descumprimento de normas das entidades que regulam o sistema financeiro nacional;

V. situações de desconformidades, descumprimentos de normas e inobservância às providências determinadas pela CENTRAL, especialmente àquelas resultantes do seu exercício de supervisão auxiliar;

VI. desconformidade, após comunicações, requisições e tentativas de saneamento intentadas pela CENTRAL, sem atendimento ou saneamento.

VI. grave suspeita de desvio, fraude, mau uso das competências atribuídas, quer seja por parte de membros dos órgãos estatutários ou de empregados/colaboradores, desde que evidenciadas através de sistema de gestão, auditoria ou controle;

VII. elevado risco decorrente de instabilidade na administração da SINGULAR que afete consideravelmente a reputação do sistema cooperativo de crédito, mas especialmente da própria SINGULAR e possa levá-la à descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RITO PARA IMPLANTAÇÃO DA COGESTÃO

3.1. Cabe ao Conselho de Administração da ENTIDADE GESTORA deliberar sobre a implantação do REGIME DE COGESTÃO, comunicando sua decisão diretamente ao Conselho de Administração da COOPERATIVA ASSISTIDA.

3.2. O Conselho de Administração da ENTIDADE GESTORA designará e comunicará ao Conselho de Administração da COOPERATIVA ASSISTIDA os profissionais que representarão a ENTIDADE GESTORA durante o REGIME DE COGESTÃO.

3.3. No prazo de até 1 (um) ano após a implantação do REGIME DE COGESTÃO, deverá ser realizada Assembleia Geral da SINGULAR para deliberar sobre a manutenção deste regime ou adoção de outras medidas julgadas necessárias.

3.4. Cabe ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva da COOPERATIVA ASSISTIDA:

I. desenvolver suas atividades em total consonância com as diretrizes e recomendações apresentadas pela ENTIDADE GESTORA;

II. assegurar totais condições para o desempenho da COGESTÃO;

III. envidar todos os esforços necessários para a regularização das situações geradoras do REGIME DE COGESTÃO; e

IV. arcar com todos e quaisquer custos advindos da COGESTÃO.

3.5. Cabe ao Conselho de Administração da ENTIDADE GESTORA acompanhar os atos vinculados ao REGIME DE COGESTÃO, especialmente quanto a correção das irregularidades identificadas e ensejadoras da COGESTÃO.

3.6. Cabe ao Conselho de Administração da COOPERATIVA ASSISTIDA o encaminhamento de relatório mensal, com a evolução dos trabalhos no REGIME DE COGESTÃO, os fatos relevantes ocorridos no período, as medidas adotadas e as decisões de enfrentamento das irregularidades identificadas e ensejadoras da COGESTÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DO RITO PARA IMPLANTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA

4.1. Cabe ao Conselho de Administração da CENTRAL deliberar sobre a requisição ao Banco Central do Brasil da autorização para implantação da ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA.

4.2 A implantação da ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA independe da aprovação em Assembleia Geral.

4.3. O Conselho de Administração da CENTRAL designará os gestores responsáveis pela administração da SINGULAR.

4.4. Ao autorizar a ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, o Banco Central do Brasil estabelecerá o prazo de duração da medida ou as condições para sua cessação.

4.5. Em razão da ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA poderá ser determinado o afastamento de quaisquer diretores e de membros dos conselhos de administração e fiscal da SINGULAR, independe da aprovação em assembleia geral, e nestes casos, o afastado perderá o direito ao recebimento de qualquer tipo de remuneração, honorários, gratificações e/ou benefícios, inclusive com relação aos valores de remuneração variável diferidos e ainda não pagos, assim como não fará jus ao recebimento de cédula de presença.

4.6. Cabe ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva assegurar totais condições para o desempenho da ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, e envidar todos os esforços necessários para a regularização das situações geradoras, cabendo-lhes arcar com todos e quaisquer custos dela advindos.

4.7. Cabe ao Conselho de Administração da CENTRAL acompanhar os atos vinculados a ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, especialmente quanto a correção das irregularidades identificadas e ensejadoras da ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA.

4.8. Cabe ao Conselho de Administração da CENTRAL o encaminhamento ao Banco Central do Brasil de relatório periódico, com a evolução dos trabalhos, os fatos

relevantes ocorridos, as medidas adotadas e as decisões de enfrentamento das irregularidades identificadas e ensejadoras da ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, assim como a prestação de contas aos cooperados em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS

5.1. A CENTRAL, durante a vigência do REGIME DE COGESTÃO, assistirá aos atos de gestão da SINGULAR, recebendo desta a delegação dos seguintes poderes de cogestão:

- I. acompanhamento e supervisão da gestão administrativa, financeira e operacional;
- II. revisão e aprovação prévia de operações de crédito acima de limites previamente fixados, podendo, inclusive, readequar processo e alçadas, e readequar as taxas aplicadas na captação de recurso ou de operações de crédito;
- III. fiscalização e monitoramento dos controles internos, gestão de riscos e cumprimento normativo;
- IV. acompanhamento dos processos judiciais e administrativos em curso, especialmente àqueles referentes a recuperação de crédito, e recomendar providências;
- V. revisão dos contratos vigentes, acompanhamento, e aprovação prévia de todos os contratos, especialmente de prestação de serviço, aluguel, patrocínios e apoios institucionais, e recomendar providências;
- VI. gestão do quadro de pessoal, com aprovação prévia das admissões, demissões, promoções e transferências, podendo recomendar providências;
- VII. participação em todas as reuniões dos órgãos estatutários, inclusive em Assembleias Gerais, com direito a voz, apresentando orientação sobre a tomada de decisão;
- VIII. acompanhamento da gestão de risco, com a revisão da avaliação do risco em operações e processos, provisões e garantias, e recomendar providências;
- IX. emissão de recomendações e determinações obrigatórias ao Conselho de Administração ou Diretoria da SINGULAR, inclusive sobre o afastamento de dirigentes e gestores, conforme o caso;
- X. Outras definidas pelo Conselho de Administração da CENTRAL.

5.1.1 Permanecem inalteradas as competências privativas da Assembleia Geral da SINGULAR, nos termos da legislação e de seu Estatuto Social.

5.2 Durante a vigência da ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, a CENTRAL terá amplos e autônomos poderes de gestão, especialmente quanto:

- I. a gestão administrativa, de pessoal, financeira e operacional;

II. as operações de crédito, limites, alçadas, e taxas aplicadas na captação de recurso ou de operações de crédito;

III. aos processos judiciais e administrativos em curso, especialmente àqueles referentes a recuperação de crédito, e recomendar providências;

IV. a emissão de recomendações e determinações obrigatórias a Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Diretoria da SINGULAR, conforme cada caso, inclusive sobre o afastamento definitivo de conselheiros, dirigentes e gestores;

V. outras definidas pelo Conselho de Administração da CENTRAL ou determinadas pelo Banco Central do Brasil.

5.2.1 Permanecem inalteradas as competências privativas da Assembleia Geral da SINGULAR, nos termos da legislação e de seu Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CENTRAL responde pelos atos de cogestão e administração temporária praticados, no limite da delegação recebida.

6.2. A SINGULAR continua responsável por suas obrigações estatutárias e contratuais, respondendo perante terceiros e cooperados.

6.3. A COGESTÃO ou a ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA não implicam transferência de personalidade jurídica ou de patrimônio, mas tão somente delegação de poderes de administração temporária e específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA CESSAÇÃO

7.1. O presente convênio terá validade a partir da aprovação em Assembleia Geral da SINGULAR.

7.2. A COGESTÃO terá início na data do recebimento da comunicação de sua implantação, enviada pela CENTRAL ao Conselho de Administração da COOPERATIVA ASSISTIDA, e vigorará:

I. pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta dias);

II. pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser renovado pela Assembleia Geral da SINGULAR;

III. até deliberação em contrário da Assembleia Geral da SINGULAR, desde que não haja impedimento normativo, condicionando ao saneamento das deficiências apontadas;

IV. pelo tempo determinado pelo Banco Central.

7.3. A ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA terá início na data da concessão da autorização pelo Banco Central do Brasil, e vigorará pelo prazo ou segundo condições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir eventuais dúvidas que se originarem em razão deste Convênio.

8.2. A assinatura deste convênio não exclui a possibilidade de o Banco Central do Brasil impor outras medidas prudenciais ou de intervenção.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os Conselhos de Administração das partes, respeitada a legislação e regulamentação aplicável.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente convênio, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 20 de setembro de 2025.

Presidente do Conselho de Administração – Cooperativa Central

Bento Venturim

Diretor Executivo – Cooperativa Central

Nailson Dalla Bernadina

Diretor de Operações e Negócios – Cooperativa Central

Alecsandro Casassi

Presidente do Conselho de Administração – Cooperativa Singular

Rubens Moreira

Diretor Executivo – Cooperativa Singular

Luiz Fernando Bonandi

Diretora Operacional – Cooperativa Singular

Ediene Maria Messias

Testemunhas:

1. Haynner Batista Capettini – CPF: 082.722.317-00
2. Caroline Da Silva Santos – CPF: 165.532.387-31